



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Processo nº 71614/2020

**DECRETO Nº 21.296, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

**Disciplina condições para requerimentos formulados com base na Lei Municipal nº 6.625, de 7 de dezembro de 2017, com relação ao ano-calendário 2020, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

Considerando as Resoluções GSF nº 11, de 24 de março de 2020 e nº 23, de 18 de agosto de 2020, a respeito de suspensão dos prazos para prática de atos processuais no âmbito da Secretaria de Finanças, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, que define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01);

Considerando a necessidade de regulamentação das condições para formulação de requerimentos com base na Lei Municipal nº 6.625, de 7 de dezembro de 2017, com relação ao ano-calendário 2020, bem como o retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reclassificação de São Bernardo do Campo como "fase amarela" do "Plano São Paulo"), **DECRETA:**

**Art. 1º** Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2020, os prazos previstos nos arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 6.625, de 7 de dezembro de 2017, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2020 (31/12/2020).

**Art. 2º** Para fins de aplicação do disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 6.625, de 2017, a apuração dos números médios de empregos será realizada com base nas informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, da Declaração ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED ou documento oficial que venha a substituí-las.

**§ 1º** Na hipótese de a obrigação de comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei Federal nº 4.923, de 23 de novembro de 1965, ser cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, as informações poderão ser prestadas pela empresa mediante declaração.

**§ 2º** As informações declaradas na forma do § 1º deste artigo serão submetidas ao órgão responsável pelas informações para fins de confirmação, mediante consulta a ser estabelecida por convênio, ofício ou outra forma que garanta verificar a veracidade das informações declaradas.

**Art. 3º** A falsidade com relação às informações declaradas na forma do § 1º do art. 2º deste Decreto, ensejará a responsabilidade civil e criminal do declarante, bem como sujeitará à aplicação do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 6.625, de 2017.

**Art. 4º** Para fins de aplicação do disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 6.625, de 2017, o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópias de Contrato Social e última alteração contratual ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

II - cópias das RAIS ou dos Extratos de Movimentação do CAGED, do ano de referência, da matriz e das filiais da empresa requerente;

III - cópias das RAIS ou dos Extratos de Movimentação do CAGED, do ano-base, da matriz e das filiais da empresa requerente;

IV - comprovação de regularidade fiscal perante o Município, Estado e Federação, da matriz e das filiais da empresa requerente;

V - certidão negativa de débitos associada aos imóveis, nos casos de incentivos em impostos imobiliários de propriedade de terceiros; e

VI - contrato de locação ou cessão nos casos de incentivos em impostos imobiliários de propriedade de terceiros.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a obrigação de comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei Federal nº 4.923, de 1965, ser cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, serão dispensados os documentos dos incisos II e III, mediante a apresentação das informações por meio de declaração na forma do § 1º do art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Revogar o Decreto nº 21.133, de 9 de abril de 2020, cessando os efeitos do **caput** de seu art. 1º a partir do mês de referência agosto de 2020.

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata o Decreto nº 20.683, de 21 de fevereiro de 2019, deliberará no mês de janeiro do exercício de 2021 sobre a forma e o cronograma de pagamento relativos aos meses de referência março a julho do exercício de 2020, mediante convocação de seu Presidente.

**Art. 6º** Ato do Secretário de Finanças poderá disciplinar sobre normas complementares a este Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

São Bernardo do Campo,

25 de setembro de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**

Secretário de Finanças

**VALTER MOURA JUNIOR**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia,

Trabalho e Turismo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete